



TERMO ADITIVO Nº 001-2024 CASSIUS FELIPE NASCIMENTO REF. MÊS ABRIL-2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.339/2024

**ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023**

**BASE LEGAL – ART. 3º DA LEI 8.245/91 C/C ART. 24, X E ART.54
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**OBJETO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE SIMÕES FILHO- BA.**

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 11/05/2024 a 10/05/2025

PROPRIETÁRIO – CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 3339/2024
Data: 07/03/2024 15:06:22



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 3339/2024

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 15 de março de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.339/2024

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual para locação do imóvel utilizado para arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual com o proprietário acima mencionado, referente ao contrato nº 023/2023 (cópia em anexo) que terá vigência até 10 de maio de 2024, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondente ao novo período de 11/05/2024 a 10/05/2025. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

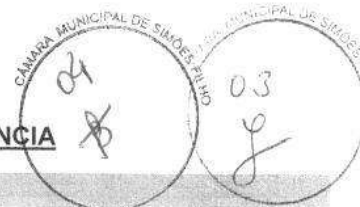


Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

1.2 Especificações do imóvel:

- 1.2.1 Boa localização;
- 1.2.2 Possuir no mínimo 04 (quatro) salas, 01 (um) banheiro;
- 1.2.3 Construção em alvenaria de blocos cerâmico com área mínima de 80m2 a 100m2;
- 1.2.4 Possuir ambientes e demais dependências em perfeitas condições imediata de uso (coberturas, calhas, pisos, paredes, internas e externas, pinturas em geral, vidros, janelas, portas, fechaduras); instalações e acessórios elétricos (que comporte, inclusive, a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras, telefones e demais eletrônicos), ou apresente condições para instalação e cabeamento voltado para rede de dados (internet) e telefonia fixa.
- 1.2.5 A localização do imóvel deverá, obrigatoriamente, situar-se na área central do Município, com distância máxima de 1000 m (mil metros) do Prédio da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade de locação de imóvel destinado ao arquivo geral da Câmara se justifica em razão da ausência de espaço físico na Casa Legislativa para comportar o volume de documentos administrativos, contábeis e históricos acumulados ao longo dos anos, além de móveis e equipamentos inservíveis.

2.2 Ademais, a contratação justifica-se ainda, em razão da necessidade da Câmara de instalar o arquivo geral em espaço mais amplo e com capacidade de setorização, possibilitando a organização e separação, por sala, de documentos diversos, móveis inservíveis, equipamentos inservíveis, espaço para digitalização e recepção, dentre outras finalidades.

2.3 O imóvel a ser escolhido pela Câmara deve possuir boa localização, espaço físico adequado, com salas amplas e em número suficiente para acomodação de todos os documentos, móveis e equipamentos inservíveis, motivo pelo qual justifica-se a escolha de imóvel que deve atender as especificações do item 1.2 deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a viabilidade da dispensa de licitação com fulcro no inc. X, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93. Vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

1
[Assinatura]



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

4. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação;

4.2 Fica o Locatário autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver;

4.3 Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação;

4.4 Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o Locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

4.4.1 Realizar benfeitorias necessárias, quando o Locador, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como consumo de água;

5.2 Incorrer nas despesas relacionadas com:

5.2.1 as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.2.2 desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.3 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

5.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 Fornecer ao Locatário, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.6 Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas a quitação genérica;

Bruf 2



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



5.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

6. – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução será de 12 meses e se iniciará a partir da sua assinatura do contrato de locação, mediante entrega das chaves, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 As obrigações decorrentes do presente Termo de Referência serão formalizadas por instrumento específico de contrato celebrado entre o(a) Locador(a) e a Câmara Municipal, por intermédio da Diretoria Administrativa, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Findo o prazo do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado de acordo com o entendimento das partes e em conformidade com a Legislação em vigor, dada a natureza de essencialidade e continuidade.

7.3 No ato de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas ou cópias com original:

7.3.1 Se a propriedade for de **Pessoa Física**: RG, contrato de compra e venda ou escritura pública em Cartório de Imóveis, certidão de regularidade federal, estadual e municipal negativa ou positiva com efeitos de negativa, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa correcional da CGU unificada, certidão de 1º lançamento no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Simões Filho- BA, bem como a declaração anual de quitação de débitos junto à EMBASA e COELBA.

7.3.2 Se a propriedade for de **Pessoa Jurídica**: Cartão de CNPJ, RG do sócio administrador, contrato social ou ato constitutivo empresarial ou Certificado de Microempreendedor Individual, contrato de compra e venda ou escritura pública em Cartório de Imóveis, certidão de regularidade federal, estadual e municipal negativa ou positiva com efeitos de negativa, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS- CRF, certidão negativa correcional da CGU unificada, certidão de 1º lançamento no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Simões Filho- BA, bem como a declaração anual de quitação de débitos junto à EMBASA e COELBA.

8. PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 O valor mensal para execução do objeto contratado será R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo estimado para o período de 12 (doze) meses R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), podendo ainda, ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, aplicado o índice de correção do IPCA.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação o recibo do aluguel, acompanhado as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Locador, após atesto do Fiscal Responsável.

3
D. Silva



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Locatário fiscalizará, mensalmente, o imóvel, através de servidor que será designado através de Portaria publicada.

10.2 À Fiscalização compete:

10.2.1 Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da locação;

10.2.2 Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Locador, através de correspondência protocolada;

10.2.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Locador, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

10.2.4 Rejeitar todo e qualquer documento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

10.2.5 Exigir do Locatário o cumprimento integral deste Contrato.

11. DA BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

11.1 Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto desse Termo, que altere substancialmente a estrutura do imóvel deverá ser informada ao Locador. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, sendo que a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, desde que devidamente autorizadas, assistirá ao Locatário direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

11.2. O Locatário restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais recebeu, não podendo a recuperação/manutenção ultrapassar o montante de 20% do valor pactuado, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

12. DA VISTORIA

12.1 O Locatário permitirá ao Locador, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios, sendo constatado algum vício que ofereça perigo de danos a estrutura física do imóvel, desde que causado pelo Locatário, este deverá realizar o conserto, no prazo a ser estipulado entre ambos. Não tendo o Locatário dado causa ao dano como mencionado, o Locador será responsável pelo reparo.

13. DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas decorrentes para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento vigente, previamente indicados a saber:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

4

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O desatendimento, pela Locadora, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

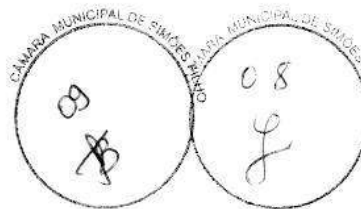
- 15.1 Proposta de Preços - Anexo I, e
- 15.2 Registro de Anotações da Execução do Contrato - Anexo II.

Simões Filho - Bahia, 27 de abril de 2023.


ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

NOME _____
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e o CPF/MF n.º _____
com endereço na (endereço completo), infra-
assinado(a), para os fins da Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na
_____, vem apresentar a seguinte proposta de
preço:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____
VALOR TOTAL DO ALUGUEL: R\$ _____ (01 ANO)

VALIDADE DA PROPOSTA: dias (90 dias)

.....
(Local e data)

.....
(proprietário/representante legal)

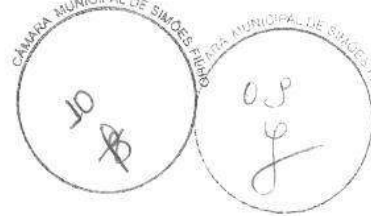
 6



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ANEXO II

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. nº 5343/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 - CONTRATO nº .../2023						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				

7



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BANHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023

03 de julho de 2023

Página 10



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BANHIA

CONTRATO Nº 023-2023 CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES. REF. MÊS MAIO-2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL DE IMÓVEL Nº 023/2023

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.012.270/0001-03; neste ato representada pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. Devaldo Soares da Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.024.709-72 e portador do RG nº 65.608.322-24 SSP/BA, residente neste Município, doravante denominada **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG nº 913400649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 027.583.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho-BA, CEP 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Pelo presente instrumento, os contratantes acima nomeados, qualificados, e ao final assinados, como partes entre si celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, com fundamento no art. 24, inc. X, Lei Federal 8.666/93, autorizado através do despacho constante no **Processo Administrativo nº. 6343/2023**, Dispensa de Licitação nº 023/2023 e nota de empenho nº. 079/2023, nos seguintes termos e condições que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E RÉGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP 43.700-000, neste Município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Parágrafo Único. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta do Pregos do LOCADOR, passam a integrar este instrumento, independentemente do transcrição.

1.2. O LOCADOR expressamente declara, sob as penas da lei, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de pessoas e coisas, estando física e juridicamente apto para locação, não sendo objeto de qualquer ônus, hipoteca, penhora, garantia, negociação, ou processo judicial.

1.3. A contratação será realizada pelo regime de execução imediata e parcelada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A presente locação destina-se ao uso do imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

2.2. É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou dar destinação diversa ao imóvel.

PA



Certificação Digital: JUSNHVJ-WLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023

03 de julho de 2023

Página 11



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente locação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste instrumento.

3.2. O contrato de locação poderá ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.606/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

4.1. O preço global anual do aluguel do imóvel em feio será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ainda, ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, aplicado o índice de correção do IPCA.

4.2. O LOCADOR declara que o valor supracitado na cláusula 4.1, já inclui todos os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta ciência.

4.3. Será de inteira responsabilidade do LOCADOR, o pagamento das contas de água e impostos relacionados ao imóvel objeto do presente contrato.

4.4. Além do aluguel de cada mês, será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das contas de energia elétrica relacionadas ao imóvel objeto do presente contrato.

4.5. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato onerem à conta de seguinte Dotação 2023:

Órgão/Unidade: 01/01/001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01/031/001/2/001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.36/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Sub Elemento: 3.3.90.36/01 - Locação de Imóvel

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

5.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste pacto, que altere substancialmente a estrutura do imóvel deverá ser informada ao LOCADOR. As benfeitorias, consertos ou reformas farão parte integrante do imóvel, sendo que a realização de benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias caberá ao LOCATÁRIO à custa da retenção ou indenização sobre a mesma.

5.2. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios, deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

PA



Certificação Digital: JUSNHVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BANHA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023

03 de julho de 2023

Página 12



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BANHA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



CLÁUSULA SEXTA - VISTÓRIAS ESPORÁDICAS

6.1. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, podendo este último, averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios, sendo detectado algum vício que ofereça perigo de danos à estrutura física do imóvel, desde que causado pelo LOCATÁRIO, este deverá realizar o conserto, no prazo a ser estipulado entre ambos. Não tendo o LOCATÁRIO, cada causa ao dano como mencionado, o LOCADOR será responsável pelo reparo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação;

7.2. Fica o Locatário autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver;

7.3. Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação;

7.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal, a que o Locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado, até que seja devidamente indenizado pela execução, nela;

7.4.1. Realizar benfeitorias necessárias, quando o Locador, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como consumo de água;

8.2. Incurrer nas despesas relacionados com:

8.2.1. as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

8.2.2. desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

8.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

8.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.7. Fornecer ao Locatário, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

PS



Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P6LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023

03 de julho de 2023

Página 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

8.8. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas a quitação e a recibo em branco.

8.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas nas tratativas para a elevação da locação.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Antes da rescisão do presente contrato não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado, se não por infração por parte do LOCATÁRIO.

9.1.1. Não constitui infração contratual o atraso no pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO.

9.2. Em hipótese de infração contratual praticada pelo LOCATÁRIO que implique na resolução do presente instrumento, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação e saída definitiva do imóvel, contados a partir da data do recebimento de notificação extrajudicial do LOCADOR neste sentido.

9.3. O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura do Termo de Devolução do Imóvel, que deverá ser assinado pelo LOCADOR e entregue ao LOCATÁRIO depois de verificado o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.4. Além da hipótese de rescisão por infração contratual o presente instrumento poderá ser considerado extinto, sem que as partes possam exigir uma da outra qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação parcial ou total do imóvel, ou ocorrência de qualquer evento que restrinja ou impossibilite o uso normal do mesmo.

9.5. O presente pacto pode ser modificado ou rescindido pelo LOCATÁRIO, nos seguintes casos:

9.5.1. Modificação para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.

9.5.2. Rescisão unilateral nos casos previstos nos INCISOS I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.5.3. Rescisão amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO designará o fiscal de execução do contrato através da portaria publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do aluguel dará em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante do LOCATÁRIO, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

11.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023

03 de julho de 2023

Página 14



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Desde já, o LOCATÁRIO, sob pena de cometimento de infração contratual, obriga-se a informar ao LOCADOR, sobre o recebimento de correspondências destinados ao LOCADOR e que cheguem no endereço do imóvel locado.

13.2. Caso uma das partes tenha de recorrer ao Judiciário para exercer os direitos aqui previstos, a parte que deu causa responderá por todos os encargos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

13.3. O presente contrato obriga a todos os herdeiros, sucessores e cessatários das partes contraentes a qualquer título.

13.4. Qualquer tolerância suportada por uma das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

PS



Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023

03 de julho de 2023

Página 15



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

13.5. Se uma ou mais disposições previstas neste contrato for considerada inválida, legal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

13.5.1. Na medida permitida em lei, as partes concordam que a autoridade competente deverá redirecionar a qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

13.6. A citação, intimação ou notificação de qualquer das partes deverá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento nos endereços constantes no presente instrumento, bem como por recebimento direto através de representantes devidamente autorizados a recebê-la.

13.7. Eventuais termos aditivos celebrados entre as partes deverão ser entendidos como parte integrante do presente instrumento.

13.8. As partes reconhecem que assinaram o presente contrato na mais livre manifestação de vontade, ficando vedada, expressamente, qualquer arguição quanto à validade das cláusulas neste contrato pactuadas, notadamente o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simões Filho-Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Simões Filho-BA, 11 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Deividson Soares de Souza

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Locador

Testemunhas:

CPF: 3.849.808.825-44

CPF: 536.577.155-04



Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

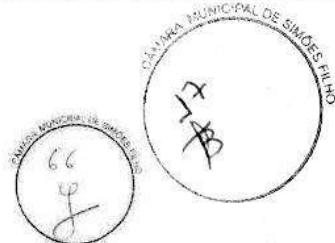


Página 16



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

2411A

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL SIMÕES FILME
CONFERE COM O ORIGINAL
11/05/2023
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILME
Jusair Gonçalves Silva
Membro do CPMEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 15 de março de 2024

Processo Administrativo: nº 3.339/2024

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

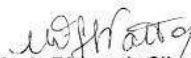
Assunto: Prorrogação da vigência contratual, referente ao contrato nº 23-2023. Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - Atividade:** 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matrícula nº 033.032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 18 de março de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.339/2024

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual da locação de imóvel para funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato nº 023/2023 com o Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, em 11.05.2023, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho- BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que o referido proprietário nos encaminhou, via e-mail, um documento, (cópia anexa) com manifestação de intenção na prorrogação do contrato mantendo a renovação sem reajuste e nas mesmas condições e valores atuais do contrato já firmado. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pelo Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, existe disponibilidade



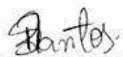
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que o proprietário demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Administrativo



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

REFERENTE ADITAMENTO CONTRATUAL

 **De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Cassius Filipe Nunes <cassiusfilipe.nunes@gmail.com>
Data 08/03/2024 11:56

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Assunto:

Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Prezado Senhor,

Informamos que o contrato número 023/2023, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, **VENCERÁ EM 10/05/2024**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que Vossa Senhoria, nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao **Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Rogério de Jesus dos Santos**.

Atenciosamente,

 Setor de Licitações e Compras
2108-7236





CARTA DE ANUÊNCIA



Cassius Filipe Nascimento Nunes, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº. 038366019-90, inscrito no CPF sob o nº. 027.588.015-07, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Almeida, 04, Centro, Simões Filho – Bahia, manifesta interesse na prorrogação do contrato de locação de imóvel nº. 023/2023, firmado com a Câmara Municipal de Simões Filho, que tem por objeto locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, 228, antigo 224, sala 01, Centro, neste Município para instalação e funcionamento do arquivo geral da Casa Legislativa, pelo período de mais 12 (doze) meses, mantendo o valor inicialmente pactuado, sem reajuste.

Simões Filho – Bahia, 15 de março de 2024.

Cassius Filipe Nascimento Nunes

CPF nº. 027.588.015-07



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CPF: 027.588.015-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:07 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: AB60.BA83.EF53.C2C4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/03/2024 12:07

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20241048575

NOME	
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.588.015-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15/03/24
BONNIE TORRES ALMEIDA
Membro da COPEL

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Endereço: Rua FRANCISCO ALMEIDA Nº4 - LOTEAMENTO ENCANTO DAS ARVOR - Centro - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Data de emissão: 08/03/2024 Validade: 06/06/2024

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: 4214258a

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15/03/24
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CPF: 027.588.015-07
Certidão nº: 16006991/2024
Expedição: 08/03/2024, às 12:02:57
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **027.588.015-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15/03/24
Bonnie Torres Almeida
Membro do COPEL

15/03/24
ASSINATURA
Bonnie Torres Almeida
Membro do COPEL

Disponível em: www.tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:16:42 do dia 08/03/2024, com validade até o dia 07/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9yzDQwXMKkmZwftQIPRb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15/03/24
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEI



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 18 de março de 2024.

Processo Administrativo nº 3.339/2024

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Diretoria Administrativa

Finalidade: Autorização de abertura, emissão de laudo de avaliação para determinação do valor de mercado e emissão de parecer quanto à possibilidade e legalidade de firmar Contrato de locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela Diretoria Administrativa, autorizo a abertura do processo administrativo e, oportunamente, determino que oficie-se à SEINFRA, solicitando a cooperação entre poderes e considerando a expertise da supracitada Secretaria, para emissão de Laudo de Avaliação de Imóvel para confirmar o valor do aluguel praticado no mercado e a manutenção das condições do imóvel para continuidade do funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Em seguida, verifique-se no Setor de Recursos a existência de vínculo empregatício do proprietário com esta Casa Legislativa e remeta-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise da legalidade.

Atenciosamente,

DEVALDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 18 de março de 2024.

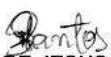
OFICIO Nº 028/2024

Ilm. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Excelentíssimo Presidente Devaldo Soares de Souza, utilizo-me do presente para solicitar emissão de laudo de reavaliação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, 228, Sala 1, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, de propriedade do Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, com a finalidade de confirmar o valor de mercado e a manutenção das condições do imóvel para continuidade do funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Oportunamente, certo do atendimento, apresento meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ao
Ilm. Sr.
MD. Gabriel Ribeiro Marques
Secretário de Infraestrutura

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEL URBANO

O presente Laudo foi elaborado em atendimento às diretrizes gerais e específicas da NBR 14653 Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT em suas partes: 1 - Procedimentos Gerais e 2 - Imóveis Urbanos.

1. SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

2. PROPRIETÁRIO:

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

3. FINALIDADE DO LAUDO:

Avaliação de imóvel urbano destinado para funcionamento do Abrigo do Arquivo da Câmara de Simões Filho.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinação do valor de mercado para locação do avaliando.

4.1 Tipo do bem:

Edificação em concreto armado.

4.2 Descrição sumária do bem:

Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.

O avaliando consiste em uma **edificação composta por seis (06) salas, uma (01) copa e dois (02) banheiros.**

Área total construída = 90,00m²;

4.3 Ocupante do imóvel:

Câmara de Simões Filho.

4.4 Tipo de ocupação:

Imóvel locado para funcionamento do Abrigo do Arquivo da Câmara de Simões Filho.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

Os trabalhos técnicos, envolvendo vistoria ao local, contatos, levantamento de dados e cálculos foram realizados no mês de março de 2024.

Os dados obtidos no mercado imobiliário local foram fornecidos por proprietários de imóveis, corretores, imobiliárias e profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como válidas corretas e fornecidas de "boa fé".

O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar o seu valor, **pressupondo-se que as medidas do terreno e de construção, bem como seus**

Ana Lorena Emídio
Engenheira Civil
CREBA 514877731

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



respectivos títulos, estejam corretos, registrados em cartório e que a documentação enviada para consulta seja a vigente.

Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas, usufrutos, sub-rogação de vínculos e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.

Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel, como existência de dívidas tributárias, execução fiscal, ações judiciais de execução ou de reintegração de posse, ou outras ações judiciais que não tenham o imóvel por objeto, mas que possam vir a incidir sobre ele como, por exemplo, execução por dívidas (trabalhistas, previdenciárias, etc.) dentre outras.

Ressalte-se que não foram levantados eventuais passivos ambientais relativos ao imóvel avaliando.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos pelo interessado, excluindo as necessárias para o exercício de suas funções.

Foram efetuadas medições de campo, além de analisadas, ainda, informações complementares de apoio, obtidas durante a visita ao local, que serviram de base para os cálculos e apropriação final de valor.

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO E DO IMÓVEL AVALIANDO:

6.1 Caracterização da Região:

O Centro de Simões Filho, onde fica localizado o avaliando, caracteriza-se por ocupação diversificada com imóveis comerciais, residenciais, prédios públicos, sendo uma área valorizada, próxima a Ferrovia Centro Atlântica, pequenos mercados, comércios, clínicas médicas da Rede Municipal, farmácias, restaurantes etc. A rua do avaliando possui infraestrutura completa com pavimentação, redes de abastecimento de água, energia, telefonia, etc.

6.2 Equipamento Urbanos e Comunitários Melhoramentos:

Rede de Água	:	Existente
Coleta de Lixo	:	Existente
Energia Elétrica	:	Existente
Drenagem de Água Pluvial	:	Existente
Esgotamento Sanitário	:	Existente
Iluminação Pública	:	Existente
Pavimentação Asfáltica	:	Existente
Telefone	:	Existente

Ana Letícia Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**6.3 Atividades Existentes no Entorno - Serviços:**

Comércio	: Até 50m
Escolas	: Até 300m
Serviços Médicos	: Até 500m
Recreação e Lazer	: Até 500m
Correios	: Até 1000m
Agências Bancárias	: Até 50m
Transporte	: Até 100m

6.4 Caracterização da Construção:

Zoneamento: O imóvel enquadra-se em ZR-2- Zona Residencial 2.

O avaliando consiste em uma **edificação composta por seis (06) salas, uma (01) copa e dois (02) banheiros.**

As paredes da edificação são construídas em alvenaria de blocos cerâmicos vazados. Na área interna, possui divisórias em madeira e vidro. Na área externa, as paredes são rebocadas e pintadas. Os pisos na área interna possuem revestimento cerâmico. As esquadrias (portas e janelas) são de madeiras, e portões de aço de enrolar.

Cobertura:

Salas em laje de concreto armado.

As instalações elétricas e hidráulicas são próprias para o padrão construído e estão em bom estado de conservação.

6.4.1 Estado atual da construção:

Na vistoria efetuada nos sistemas construtivos da edificação, foram verificadas que a construção se encontra em bom estado de conservação.

6.4.2 Características principais:

Estrutura	: Em concreto;
Fechamento	: Alvenaria de blocos cerâmicos;
Fachada	: Reboco com aplicação de pintura;
Idade da construção	: Aproximadamente quinze (15) anos;
Estado de Conservação	: Bom estado de conservação.

Ana Lúcia Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



6.4.3 Acabamentos:

Piso	:	Área interna: revestimento cerâmico e na área externa, cimentado;
Paredes	:	Divisórias em madeira e vidro.
Esquadrias	:	Portas e janelas em madeira e grades em ferro.

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

A região onde está localizado o avaliando é uma área valorizada no município, sendo ocupada por edificações de padrão de nível médio.

O imóvel avaliando é classificado como:

- a) Liquidez: Normal
- b) Desempenho de mercado: Normal
- c) Número de ofertas: Alto
- d) Absorção pelo mercado: Normal
- e) Público alvo para absorção do bem: Comercial
- f) Facilitadores para negociação do bem: Bom padrão construtivo e boa localização.

8. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Método comparativo direto de dados de mercado.

Foi realizada na região do avaliando uma pesquisa de aluguel de imóveis comerciais e residenciais e em seguida, procedeu-se com o tratamento dos dados com a utilização de homogeneização para tornar as amostras com características as mais próximas possíveis do avaliando. Logo após, aplicaram-se os cálculos estatísticos conforme memorial de cálculo (**ANEXO I**), para obtenção do valor de mercado por metro quadrado deste tipo de imóvel na região, e determinar o valor do aluguel do avaliando.

Ana Luiza Emidio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



9. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS:
Elementos Comparativos - Pesquisa de mercado:

Nº	Informante	Data	Endereço	Bairro	Área construída (m²)	Tipo de ocupação	Transação	Valor locação (R\$)
01	OLX	04/2024	Rua Vital Brasil N 144B Pitanguinha velha	Pitanguinha	110	Comércio	Locação	2000
02	OLX	04/2024	Jardim São João de Deus, Simões Filho - BA, 43700-000	Centro	150	Comércio	Locação	3000
03	OLX	04/2024	Av. Altamirando de Araujo Ramos, 421	Centro	15	Comércio	Locação	450
04	OLX	04/2024	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	3.000	Comércio	Locação	45000
05	OLX	04/2024	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	590	Comércio	Locação	14300

Ana Lorrna Emidio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731

5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.1 Tratamento dos dados:

Conforme demonstrado no **ANEXO I**.

Tipo de tratamento:

O tratamento adotado para os dados pesquisados foi de homogeneização das amostras por fatores de homogeneização.

Esta técnica consiste em proceder a modificações nos preços de cada elemento da amostra, decorrentes da alteração dos diversos atributos, de modo que, ao final do tratamento, os preços homogeneizados se refiram a um imóvel de características padronizadas, que poderão até mesmo ser coincidentes com a do imóvel adotado.

O campo de arbítrio corresponde ao intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados que efetivamente foram utilizados no tratamento dos dados, limitado a 10% entorno do valor calculado.

10. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO:

Este laudo, segundo a classificação da NBR 14.653-2 Avaliação de bens - Parte 2 Imóveis Urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, fica enquadrado nas seguintes situações:

Grau de Fundamentação = Grau II conforme Tabela 3, considerando que foram utilizadas cinco (5) amostras.

Grau de Precisão = Grau III conforme Tabela 5, tendo em vista que o Cálculo de Amplitude (Intervalo de Confiança) ficou em 56,38% demonstrado no **ANEXO I**.

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigmática
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos valores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 ¹

¹ No caso de utilização do método de ajuste de dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Ana Lúcia Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 614877731

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no Grau I

Tabela 5 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 5 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %

NOTA: Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50 %, não há classificação do resultado quanto à precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado:

Conclui-se que o valor da locação mensal do avaliando imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 – Centro, desta avaliação, deve estar contido no intervalo de R\$ 6.220,22 (Seis mil duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos) e R\$ 7.602,49 (Sete mil seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos).

12. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Não faz parte deste laudo a análise da documentação do imóvel. Para esta avaliação considerou-se que o imóvel está livre de quaisquer ônus ou problema que impeçam sua utilização ou comercialização.

Os valores encontrados neste laudo representam uma situação particular, inserida no contexto presente no momento da elaboração do mesmo.

Não utilizar os valores obtidos neste laudo como subsídio para negociações na ocorrência de fato econômico que possam influenciar o valor de mercado.

13. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (anexo), pelo imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.

Ana Lorena Emidio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731

Simões Filho, Bahia, 20 de março de 2024.

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Ana Lorrana Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731

8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**1- Memorial de Cálculo do tratamento por fatores de homogeneização para o imóvel avaliando**Imóvel avaliando: Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.
Número de amostras: 5

Amostra	Área construída	Valor (R\$)	Valor do m²	Fo	Ft	Fz	Valor m² Homogenizado	Observação
1	110,00	2.000,00	18,18	1,6	1,6	1,6	74,473	Amostra pertinente
2	150,00	3.000,00	20,00	1,5	1,4	1,5	83,000	Amostra pertinente
3	15,00	450,00	30,00	1,6	1,6	1,5	115,200	Amostra pertinente
4	3000,00	45.000,00	15,00	1,3	1,4	1,4	58,220	Amostra pertinente
5	590,00	14.300,00	24,24	1,6	1,5	1,6	93,071	Amostra pertinente

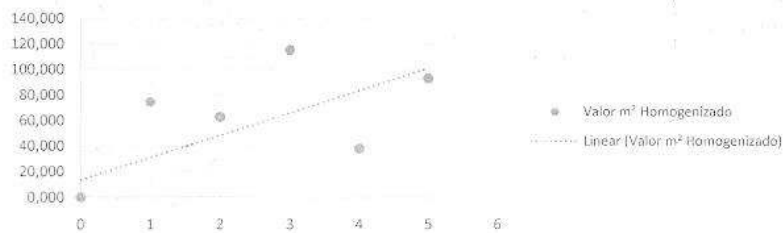
Média: 76,793
Desvio P.: 29,2557

Fator de oferta (Fo)

Fator de localização ou transposição (Ft)

Fator de aproveitamento ou zoneamento (Fz)

Gráfico de dispersão

**1.1 - SANEAMENTO AMOSTRAI PELO CRITÉRIO DE CHAUVENET**

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet.

O quociente entre o desvio (e) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC).

fornecido pela tabela de Chauvenet, ou seja: $d = |X_i - \bar{X}| / s < VC$

Amostra	Quociente de Desvio	VC	Observação
1	-0,078302683	1,65	Amostra pertinente
2	-0,47145626	1,65	Amostra pertinente
3	1,312811443	1,65	Amostra pertinente
4	-1,318470699	1,65	Amostra pertinente
5	0,556418199	1,65	Amostra pertinente

Ana Loryna Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



2. Memória de Cálculo (campo de arbitrio e intervalo de confiança)

1- Grau de liberdade:	4
2- Média:	76,7927827
3- Desvio Padrão:	29,2556996
4- Valor mínimo:	38,22
5- Valor máximo:	115,2
6- Coeficiente de Variação, CV= 100 S/X	38%

2.1 Cálculo do intervalo de confiança

Da fórmula $(X \pm t \cdot S / \sqrt{n-1}) / 2$

Xtá	1,42
Grau de liberdade	80%
Grau de confiança	21,649218
Amplitude do Grau	56,38%

O intervalo de Confiança		Campo de Arbitrio (10%)	
Limite Superior	98,442	Limite Superior	84,472
Valor médio	76,793	Valor médio	76,793
Limite Inferior	55,144	Limite Inferior	69,11350447

Intervalo adotado		Área construída(m²)		Valor	
Limite Superior	84,472		R\$	7.602,49	
Valor médio	76,793	90,00	R\$	6.911,35	
Limite Inferior	69,1135045		R\$	6.220,22	

Desta forma, o valor da locação é:

Limite Superior	R\$	7.602,49
Valor Médio	R\$	6.911,35
Limite Inferior	R\$	6.220,22

Conclusão: O valor de mercado para o aluguel, do imóvel avaliado, deve estar entre:

R\$ 6.220,22 e R\$ 7.602,49

Ana Lúcia Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II

CATÁLOGO FOTOGRÁFICO

Ana Lygia Emidio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Imagem 1 – Ambiente Interno do Avaliando

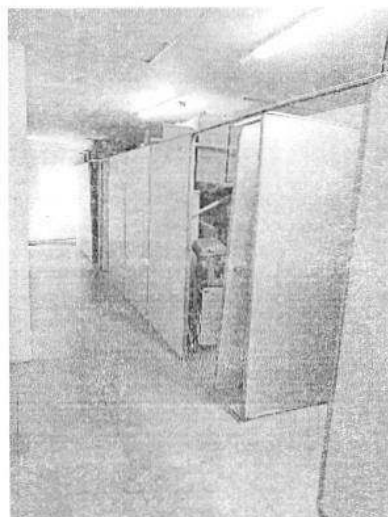


Imagem 2 – Ambiente Interno do Avaliando

Ana Lorena Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Imagem 3 – Ambiente interno do Avaliando

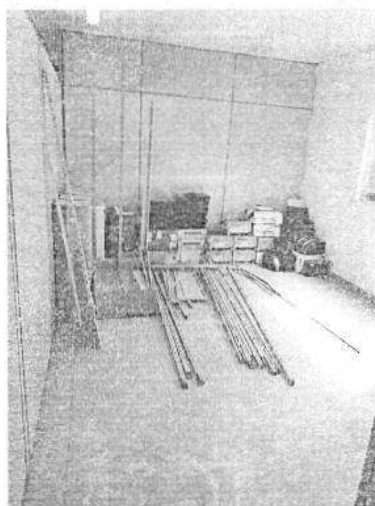


Imagem 4 – Ambiente Interno do Avaliando

Ana Lúcia Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Imagem 5 – Ambiente Interno do Avaliando



Imagem 6 – Ambiente Interno do Avaliando

Ana Lorena Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Imagem 7 – Área Sanitária do Avaliando

Ana Lúcia Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO III

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Ana Lúcia Emídio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731

16

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BANHIA

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART CARGO-FUNÇÃO DE SIMÕES FILHO
Nº BA20170037112

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



1. Responsável Técnico

ANA LORENA EMÍLIO DOS SANTOS

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 051487773-1

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Simões Filho

CPF/CNPJ: 13.927.827/0001-97

PRAÇA 7 de novembro

Nº: 359

Complemento: Prefeitura de Simões Filho

Bairro: Centro

Cidade: Simões Filho

UF: BA

CEP: 43700000

País: Brasil

Telefone: (71) 3296-8300

Email:

Contato: 3322

Valor: R\$ 3.450,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: Prefeitura Municipal de Simões Filho

Nº: 359

PRAÇA 7 de novembro

Complemento: Prefeitura de Simões Filho

Bairro: Centro

Cidade: Simões Filho

UF: BA

CEP: 43700000

Data de início: 02/01/2017

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: EMPREGADO PÚBLICO

4. Atividade Técnica

T000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO -> CREA-BA-1025 -> OBRAS E SERVIÇOS -> CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

40,00

Isent

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Desempenho de cargo técnico

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Simões Filho, 04 de Junho de 2017

Local

Data

Prefeitura Municipal de Simões Filho

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
MAT: 941182

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.

* O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação de quitação.

* A guarda da via assinada da ART, será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 81,53

Pago em: 31/05/2017

Número Número: 46927878

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORARIO 1	HORARIO 2	HORARIO 3	HORARIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	12:00:00	13:00:00	17:00:00
Terça-Feira	08:00:00	12:00:00	13:00:00	17:00:00
Quarta-Feira	08:00:00	12:00:00	13:00:00	17:00:00
Quinta-Feira	08:00:00	12:00:00	13:00:00	17:00:00
Sexta-Feira	08:00:00	12:00:00	13:00:00	17:00:00

Ana Lorena Emílio
Engenheira Civil
CREA/BA 514877731A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/> inserindo em: 01/09/2017 às 09:31:13 por: 4020022330104



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 14 de abril de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.339/2024.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Coordenação de Recursos Humanos

Assunto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para solicitar manifestação quanto à existência de vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, CPF/MF nº 027.588.015-07 e RG 09.134.806-49 SSP BA.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 14 de abril de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.339/2024.

Origem: Coordenação de Recursos Humanos

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezado Diretor,

Em atenção a Vossa solicitação, declaro para os devidos fins e efeitos legais que o Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 09.134.806-49 SSP BA e CPF/MF nº 027.588.015-07 não faz parte do quadro de servidores desta Casa Legislativa e não recebe nenhum tipo de benefício.

Respeitosamente,


MAÍZE SANTANA DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho- BA, 16 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.339/2024.

ORIGEM: Diretoria Administrativa

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezados,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 3.339/2024, que trata do Primeiro Termo Aditivo Contratual com objeto de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme minuta em anexo. Assim sendo, solicito o exame e parecer acerca da legalidade da prorrogação contratual pretendida.

Atenciosamente,

ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

- PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Devaldo Soares de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.624.705-72 e portador do RG n.º 06.608.322-24, SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG n.º. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de nº 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 3.339/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Devaldo Soares de Souza

Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 050/2024



Processo Administrativo nº 3.339/2024

Ementa: Prorrogação de Contrato. Locação de Imóvel. Direito Administrativo. Embasamento legal: art. 62, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 107 e 112 da 14.133/2021. Possibilidade.

DA CONSULTA

Expediente encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete da Presidência, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade prorrogação do Contrato nº 023/2023 de locação, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 0028, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000, Simões Filho-BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Aduz o Diretor Administrativo, que a solicitação em questão, mostra-se oportuna e conveniente ao interesse público, uma vez que o objeto do contrato em análise é de natureza continuada, devido à necessidade permanente de manter em funcionamento o arquivo geral da Câmara.

Acrescenta ainda, que tal solicitação garantirá vantagens econômicas e financeiras, haja vista que a Contratado manterá os preços anteriormente pactuados, sem aplicar quaisquer reajustes inflacionários

Ao expediente inaugural, consta autorização da autoridade superior para iniciar o PA, bem como informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, cópia do Contrato nº 023/2023, Manifestação da Contratado, Minuta do Primeiro Aditamento Contratual, além de certidões de regularidade fiscal, imobiliária e trabalhista, além de documentos do imóvel e Laudo de Avaliação do Imóvel, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura de Simões Filho - SEINFRA, firmado pela Engenharia Civil, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Ab initio, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, no caso em tela o Contrato objeto de prorrogação é de natureza continuada, já que se trata de locação de imóvel para atender necessidades da Casa Legislativa, tendo sido comprovado o interesse e conveniência da Administração Municipal.

De acordo com a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União, na locação de imóveis pela Administração Pública, figurando esta como locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993 :

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS INCISOS I, X, XI E XIII, DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00400.015975/2008-95, RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE ORIENTAÇÃO NORMATIVA, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO A TODOS OS ÓRGÃOS JURÍDICOS ENUMERADOS NOS ARTS. 2º E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 1993: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Tal entendimento foi acolhido pelo Tribunal de Contas da União, em consulta feita pelo então Advogado-Geral da União, tendo a Corte de Contas se manifestado nos seguintes termos no Acórdão n.º 1127/2009 - Plenário:

"10. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 (artigo 62, § 3º, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração é locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei nº 8.245/91 (Lei no Inquilinato). 11. Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 503/96-Plenário, Decisão nº 828/00 - Plenário e Acórdão nº 170/05-Plenário). 12. Ademais, não atende ao interesse público que os órgãos/ entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta. (...) 14. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública é locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, pois: (i) o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado."

3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Conforme já mencionado, embora o art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 possa não se aplicar rigorosamente ao caso, serve como referência legal a possibilidade de prorrogação, como pretende a consulente e o proprietário do imóvel. Transcreve-se o disposto no art. 57, II, in verbis:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (grifos nossos)

De igual modo, na novel Lei Federal nº. 14.133/2021, que trata da vigência de serviços contínuos, os arts. 107 e 112, assim estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

"Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial."

(Grifou-se)

4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



No ponto, a respeito da nova lei de licitações, cabe referir a doutrina especializada:

"12. PRAZOS CONTRATUAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL Como disciplina o artigo 112, os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial. Neste sentido, em contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, sua vigência não se rege pela Lei nº 14.133/2021, mas pela Lei nº 8.245, de 1991." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 664, grifo próprio).

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público."

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior:

"Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes.)"

Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Outro não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

"E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo."

Nessa linha de intelecção é a posição do doutrinador Leon Fredja Szklarowsky, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral Âmbito Jurídico:

"Os contratos de locação em que o poder público é locatário, de seguro, de financiamento, de "leasing" e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual⁹. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente. Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais. Consequentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc. Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração o exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57, adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais."

6



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



No âmbito dos tribunais de contas, tem-se ensejado interpretações em consonância com a doutrina acima exposta:

"Tribunal de Contas de Santa Catarina (Processo nº 5515. Prejulgado nº 0318 Processo nº CONTC0016901/32 Parecer: COG-651/93 Relator: Conselheiro Dib Cherem Data da Sessão: 14/03/1994) Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis."

Desse cenário, duas conclusões se formam: a) os prazos dos contratos de locação em que a Administração é locatária não são regidos pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, e sim pelas disposições da Lei nº 8.245/91; e b) em que pese os prazos dos contratos de locação em que a Administração é locatária sejam regidos pelas disposições da Lei nº 8.245/91, não se admite a celebração desses contratos por prazo indeterminado, ainda que a referida Lei não obste essa prática.

Conforme se pode inferir, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. A respeito, igualmente verificamos que a exigência restou atendida no presente feito.

Conclui-se que os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes são possíveis, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Assim, atende aos requisitos de interesse.

Verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, demonstrando vantagem a administração, pois o preço do aluguel encontra-se condizente com os que são praticados no mercado, conforme atestado pelo Laudo de Avaliação do Imóvel, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura de Simões Filho - SEINFRA, firmado pela Engenharia Civil, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - AR. Cumpre não olvidar que o valor do aluguel permanece o mesmo da contratação originária, de 01 (um) ano atrás, solidificando o que preconiza a exigência formal do art. 57, II da Lei 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada no próprio contrato. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, de acordo com a justificativa colacionada aos autos parece ser válida a prorrogação, nos termos do entendimento do TCU acima exposto.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/ 93.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

"Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão." (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)

Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles *"cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal"*. Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Em pensamento homogêneo o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Assim, resta demonstrado nos autos, através da justificativa exarada pela Diretoria Administrativa, que a locação em apreço é essencial e do interesse da Casa Legislativa, uma vez que proporciona o suporte necessário para o desempenho das atividades do Arquivo Cameral sem intercorrências.

Segundo leciona Diógenes Gasparini:

"A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).

(...)

Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado.

Importante ressaltar que a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê que toda prorrogação de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder executivo, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que aponta a previsão orçamentária para as correlatas despesas, justifica a dilação prazal e possui autorização do Exmº. Sr. Presidente da Casa Legislativa para abertura do procedimento.

Observa-se ainda que o contratado mantém os preços inicialmente pactuados, sem aplicação do reajuste anual previsto no contrato, ou seja, a vantajosidade quanto ao preço não é apenas presumida, mas evidente, uma vez que não houve sequer atualização monetária ou correção inflacionária do valor contratado.

11



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Dito isto, visto que se tratam de serviços que não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, possibilita-se a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA

Importante esclarecer ainda, que não cabe a este órgão jurídico interferir no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. À autoridade Administrativa caberá a devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto contratual e do seu planejamento.

Ao gestor do contrato, compete ainda acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como, verificar se o contrato está sendo realizado a contento, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Na forma do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete à esta Procuradoria, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico o exame quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe. Ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Na oportunidade, remetam-se os autos ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando justificado o pedido de prorrogação do prazo contratual e considerando que a continuidade do presente contrato é de interesse da Casa Legislativa e essencial para garantir o funcionamento necessário da máquina pública, consoante manifestação da Diretoria Administrativa, tendo sido preenchidos os requisitos legais: art. 62, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 107 e 112 da 14.133/2021, opinamos pelo deferimento do pedido, no sentido de que se mostra possível o prolongamento da relação jurídico-contratual por mais 12 (doze) meses.

Destaca-se que o exame dos autos processuais restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, não cabendo adentrar em temas relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

É o parecer, S.M.J., que submeto à autoridade máxima.

Simões Filho, 22 de abril de 2024.


HELDER LESSA FREIRE
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.434



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 3339/2024

Requerente: Diretoria Administrativa.

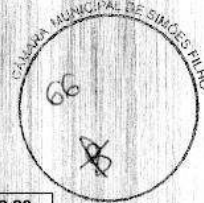
Modalidade: Prorrogação da vigência contratual da Locação de imóvel para arquivo da Câmara Municipal de Simões Filho.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada justificativa para a prorrogação pretendida?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito Negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS			X
• Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexado documento do responsável?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Foi anexado laudo de avaliação do imóvel?	X		
O laudo apresenta memória de cálculo?	X		
Foi apresentado catálogo de fotos do imóvel objeto da locação?	X		
Foi apresentado ART do responsável pelo laudo?	X		
Foi realizado consulta visando saber a existência ou não de vínculo empregatício entre a Câmara e o proprietário?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo e devidamente autuado em sequência cronológica?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões Filho, 23 de abril de 2024.

Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 3339/2024, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 023/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- BA, 26 de abril de 2024.


Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIAESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Reforço de Solicitação de Despesa

ABRIL/2024

Processo Reforço 8

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Objeto: Locação de imóvel urbano destinado para instalação e funcionamento do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Justificativa: A necessidade de locação de imóvel destinado ao arquivo geral da Câmara se justifica em razão da ausência de espaço físico na Casa Legislativa para comportar o volume de documentos administrativos, contábeis e históricos acumulados ao longo dos anos, além de móveis e equipamentos inservíveis.

FORNECEDOR

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES CNPJ/CPF: 02758801507
Endereço: Rua Francisco Almeida Compl:
Bairro: Centro Cidade: Simões Filho UF: BA
DADOS BANCÁRIOS
Banco: Agência: Conta:

SOLICITAÇÃO ALTERADA			SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	SOLICITADA	APROVADA	30.310,00	53.690,00	84.000,00
12	02/01/2024	16/01/2024			

HISTÓRICO

Prorrogação da vigência contratual, referente ao Contrato nº023/2023. Período da prorrogação - 11/05/2024 a 10/05/2025. Obs: valor do reforço é referente até dezembro de 2024.

CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS 53.690,00

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
Locação de imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da CMSF	MÊS	1,00	30.310,00	30.310,000
Valor Reservado:				30.310,00

Data: 26/04/2024

Autorizo a ALTERAÇÃO da Solicitação de Despesa

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente



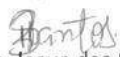
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **1º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 023/2023, que tem como objeto locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O contratado é o **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, com valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para o período de 11/05/2024 a 10/05/2025.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 26/04/24


Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 26 de abril de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.339/2024.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 3.339/2024, que tem por objeto a locação de Imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2024, conforme dados abaixo:

- Nome do contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
- CPF: 027.588.015-07;
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2023;
- Prazo da contratação: 11/05/2024 a 10/05/2025.

Atenciosamente,


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

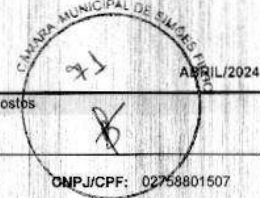
Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
B A H I A



ESTADO DA BÁHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Reforço de Empenho



Processo Reforço: 7

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Endereço: Rua Francisco Almeida
Bairro: Centro

Compl:
Cidade: Simões Filho

ONPJ/CPF: 02758801507

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Licitação: 10 - Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMISSION	CONTRATO	30.310,00	53.690,00	84.000,00
20	Estimativo	02/01/2024	023/2023			

HISTÓRICO

PRORROGAÇÃO DE PERÍODO 11/05/2024 A 31.12.2024

CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS

53.690,00

Data: 30/04/2024

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Devaldo Soares de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.624.705-72 e portador do RG nº 06.608.322-24, SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG nº. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de nº 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 3.339/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei nº 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



[Handwritten signature]

1



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
B A H I A



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho – Bahia-BA, 30 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Devaldo Soares de Souza

Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:

CPF: 384808805-44
CPF: 826.599.155-04

2



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Entre:

CURSO DE LINGUAS HISPANO AMERICANO LTDA, CNPJ 02.641.667/0001-07, localizada na Rua Francisco Almeida N52, representada por **IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES**, casada, brasileira, empresária, RG n.º 01.996.786-7, expedida por SSP-BA, CPF n.º 369.242.615-15, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000 doravante denominado **VENDEDOR**,

e:

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, solteiro, brasileiro, autônomo, RG n.º 09.134.806-49, expedida por SSP-BA, CPF n.º 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000, doravante denominado **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de compra e venda, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

O **VENDEDOR** declara-se legítimo possuidor, e compromete-se por meio deste contrato, a vender o seguinte bem móvel: sala comercial no endereço Av Altamirando de Araujo Ramos N228 Segundo Andar Sala 1

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O valor da presente negociação, ajustado livremente entre as partes, é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), que será pago nas seguintes condições:

Pagamento a vista em uma única parcela.

CLÁUSULA 3ª - DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO BEM

Fica acordado entre as partes, que o bem móvel transacionado neste objeto permanecerá em nome do **VENDEDOR** e terá a sua propriedade repassada ao **COMPRADOR** após quitado em sua integralidade o valor correspondente ao preço ajustado.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** concorda que todos os emolumentos com registros de cartório, impostos de transmissão, taxas e demais despesas inerentes à transferência da titularidade do bem, corram exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA 4ª - DA POSSE PRECÁRIA

O **COMPRADOR** fica autorizado a utilizar o bem após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único. No exercício da posse precária, o **COMPRADOR** poderá fazer do bem o uso que lhe convier.





CLÁUSULA 5ª - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao bem e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pelo **VENDEDOR**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriore o bem ora negociado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- I. entregar ao **COMPRADOR** o bem móvel livre de qualquer débito;
- II. realizar as diligências e prestar assistência necessária ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do bem;
- III. informar o **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o bem móvel objeto da presente negociação;
- IV. manter a forma e características do bem conforme descrito no laudo de vistoria anexado neste objeto.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- I. realizar o pagamento, conforme as datas e os meios fixados neste contrato;
- II. fornecer todos os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Caso ocorra a rescisão voluntária deste contrato, a parte responsável pela rescisão será obrigada a pagar o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

§ 1º. Na hipótese do pagamento do bem móvel não ser integralmente quitado dentro do prazo previsto, e depois de considerada uma tolerância de 30 (trinta) dias, poderá o **VENDEDOR** dar por rescindido o presente contrato.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato, os valores já pagos ao **VENDEDOR** serão restituídos ao **COMPRADOR**, depois de descontadas multas e juros, quando houver.

§ 3º. Rescindido o contrato, poderá o **VENDEDOR** proceder a venda do bem móvel a terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA PENALIDADE

Caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por qualquer das partes, acarretará rescisão imediata deste contrato.





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BANHIA

Parágrafo único. As partes estipulam que o infrator pagará multa no valor de R\$ 0,00 (zero reais).

CLÁUSULA 10ª - DAS DESPESAS FUTURAS

O **COMPRADOR** obriga-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** não é responsabilizado por qualquer débito incidente ao bem existente antes da assinatura deste presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DA TOLERÂNCIA

Qualquer condescendência entre as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de SIMÕES FILHO, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Simões Filho, 01/04/2023.

IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

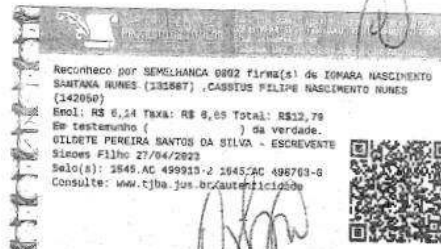
TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1:

CPF: 054 857 085 01

TESTEMUNHA 2:

CPF: 032 460 285 34





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO

Em cumprimento ao parecer da Coordenação de Cadastro Imobiliário exarado no processo nº 003202/2024 de 22 de Março de 2024 em nome de CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, CPF 027.588.015-07, no qual requereu certidão de 1º lançamento do imóvel localizado na Avenida ALTAMIRANDO DE ARAUJO RAMOS, nº métrico 0228, NR ANTIGO 224, SALA 01 2º ANDAR, Bairro: Centro - Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, Inscrição Imobiliária nº 010101700469003.

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o referido imóvel encontra-se devidamente lançado no Cadastro Imobiliário desde o ano de 2015 com inscrição imobiliária nº 010101700469003, conforme endereço acima.

O imóvel possui 398,22m² de área territorial, com área construída de 90,00m².

O lançamento do imóvel no cadastro imobiliário ocorreu em nome de CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, CPF 027.588.015-07, atual titular do IPTU.

Esta certidão tem validade de 90 dias, e para constar, eu Ana Carolina Vaz Vila Nova Ana Carolina, lavrei presente certidão que vai assinada por mim, vistoriada pela Coordenação do Cadastro Imobiliário.

Simões Filho - BA, 23 de Março de 2024


Jorge Ednilson Silva Oliveira
Coordenador de Cadastro Imobiliário
Matrícula 947213
SEFAZ / SIMÕES FILHO



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

DOC. IDENTIDADE / CND. EMISSÃO / UF
913400649 ESP BA

CPF 027.598.015-07 DATA NASCIMENTO 27/02/1987

RELACÃO
SERGIO LUIZ SANTANA
NUNES
ICMARIA NASCIMENTO
SANTANA NUNES

PRIMEIRO NOME
Nº 03836601990 VALIDADE 21/12/2020 1ª HABILITAÇÃO 04/05/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1410362645

OBSERVAÇÕES
A :
EAR;

RECIBO PLASTIFICAR 1410362645

LOCAL ABRENTAÇÃO DO PORTADOR
SIMÕES FILHO, BA DATA EMISSÃO 26/01/2017

Assinatura: Lúcio Gonçalves Pereira Diretor Geral

60317497366
RA709873319

BAHIA

CAMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 24

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº 1941000450



NEOENERGIA
COELBA

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS



CASSIUS FILIPE
NASCIMENTO
NUNES

Nome do consumidor atual:

CPF/CNPJ: **027.588.015-07**

Endereço da unidade
consumidora/expediente:

AV ALTAMIRANDO DE
ARAUJO RAMOS, 109 -
CENTRO-SIMÕES FILHO

Município:

SIMÕES FILHO

Estado: **BA**

Conta Contrato:

007077280329

Período:

01/01/2022 a 31/12/2022

Cód. de Autenticação:

25F2F465ED3A4506E10000000A9610E6

Não existem débitos de **2022** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

SIMÕES FILHO, 15 de Março de 2024.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.coelba.com.br para validar a autenticidade deste documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CPF: 027.588.015-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:07 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **AB60.BA83.EF53.C2C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/04/2024 11:43

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20241794717

NOME	
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.588.015-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

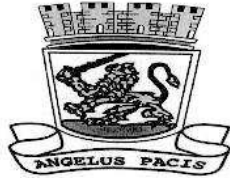
Emitida em 26/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Endereço: Rua FRANCISCO ALMEIDA Nº4 - LOTEAMENTO ENCANTO DAS ARVOR - Centro - Simões Filho-BA
CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Data de emissão: 08/03/2024 Validade: 06/06/2024

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **4214258a**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BANEA

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

CPF: 027.588.015-07

Certidão n°: 29051278/2024

Expedição: 26/04/2024, às 11:50:54

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o n° 027.588.015-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**

CPF/CNPJ: **027.588.015-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:52:46 do dia 26/04/2024, com validade até o dia 26/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FcOKueXF5Ruv1yFWkZ55

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.216 | Ano 2024

30 de abril de 2024

Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
B A I A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024, CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024, AO CONTRATO Nº 023/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 001/2024**; Processo Administrativo nº 3339/2024, referente ao Contrato nº 023/2023; Contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.588.015-07; Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Data da assinatura: 30/04/2024; Vigência: 11/05/2024 a 10/05/2025; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.36,00; Fonte de Recurso: 1.500. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 30 de abril de 2024.

Certificação Digital: QLO24GYE-XI3HKSZ-YZLXYQA-VLLJRKQ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.751 | Ano 2023

13 de fevereiro de 2023

Página 3

PORTARIA N.º 110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **UELITON GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


CAVALHO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Prça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43709-000 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.220 | Ano 2024

30 de abril de 2024

Página 4

PORTARIA Nº 159/2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 159/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR
EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE
COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº
8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho -BA e conformidade com artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SERGIO RICARDO FRAGA SILVA**, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Não-Residencial de Imóvel nº. 023/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA** e o contratado **CASSIUS RIUPE NASCIMENTO NUNES** cujo objeto é locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2024.


Devildo Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2106-7200 / 2106-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 42CYV5D1-AUNJPRTA-CGZGNNZ9-YL87IPNW

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Ficha de Informação

Dados do Processo

Nº: 3339

Data: 07/03/2024 15:06:22

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO



Ficha de Informações

Handwritten text: 20m Branca